

B)76.
DURB
GAPRU
PROP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 07/2021

PROPOSTA

Nº 76A /2021/DURB/GAPRU

Realizada em 02/12/2021

DELIBERAÇÃO Nº 180A/2021

Assunto: Processo N.º71/18 Titular do Processo: MARIA MANUELA PEREIRA COSTA

Requerimento N.º :8957/21

Requerente: MARIA MANUELA PEREIRA COSTA

Local: RUA ANTONIO MARIA EUSEBIO 86

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA ALTERACOES A FRACAO.

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data:23/11/2021

PROPOSTA DE: Caducidade do alvará n.º96/20 e concessão da licença especial para obras inacabadas.

Solicita a requerente, a emissão da licença especial para obras inacabadas nos termos do artigo 88º do DL n.º555/99 de 16/12, com a redação em vigor (adiante RJUE), para conclusão da obra.

Para o presente processo, foi emitido alvará de construção n.º 96/20 em 1/10/20, pelo período de 4 meses e prorrogado até 1/04/21.

Analisada a pretensão e estando os trabalhos em estado avançado de execução, conforme previsto nos termos do artigo 51º do REUMS, verifica-se que a mesma se enquadra nos termos artigo 88º do RJUE, contudo, para emissão do alvará de licença especial para obras inacabadas, deve previamente ser declarada a caducidade, do alvará de construção n.º 96/20, nos termos do n.º 3 do artigo 71º do RJUE.

Os documentos apresentados para a emissão do alvará de construção de obras inacabadas, dão cumprimento previsto no artigo 3º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 3/03, reunindo condições de merecer aceitação por parte dos serviços técnicos.

Ora face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação em vigor, seguinte:

- a) A caducidade do alvará de construção n.º 96/20, nos termos do n.º 3 do artigo 71º do RJUE;

b) O deferimento da pretensão, nos termos do artigo 88º do RJUE e respetiva concessão da licença especial para obras inacabadas, condicionando a entrega do título à apresentação de:

- Documento comprovativo de que o diretor técnico tem vínculo com a empresa responsável pelos trabalhos conforme previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º31/2009 de 3/07, com a alteração dada pela Lei n.º 40/15 de 1/06, pelo que até à entrega do título deverá ser apresentado este documento;
- Certidão de teor da conservatória atualizada.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

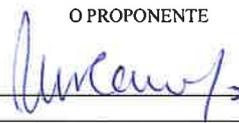


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Lillera Boreano

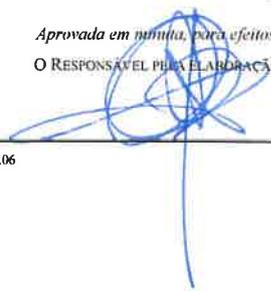
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

